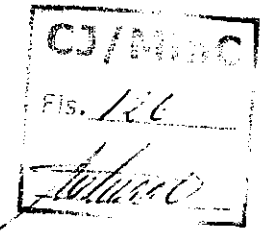




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS



3AD: 17794/296

PARECER n. 00208/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.007161/2016-50

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA/SE/MinC

ASSUNTOS: Análise de minuta de Contrato Administrativo referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 2/2015 do MP.

I – Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Análise do edital, minuta do contrato e do termo de referência referente ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2/2015 realizado pela Central de Compras e Contratações – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para vôos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, do qual participou o Ministério da Cultura como órgão participante, nos termos do art. 6º, do Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

II - Análise de legalidade/juridicidade do ato já realizada.

III – Pela possibilidade da contratação desde que atendida as recomendações constantes deste opinativo.

I – RELATÓRIO

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c com o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por despacho da Srª Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração desta pasta, à folha 124, vêm ao exame desta Consultoria Jurídica os autos do processo referido, solicitando análise da minuta de edital, termo de referência e contrato referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços N° 2/2015 realizado pela Central de Compras e Contratações – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

2. Os presentes autos, contendo 1 volume e 125 páginas, foram distribuídos a Advogada signatária, no dia 20.04.2016 encontrando-se instruídos com a documentação a seguir:

1. Memorando N° 23/DIDIP/COMAL/CGLOG/SPOA/SE/Minc, de 21 de março de 2016 (fls. 01-01v);
2. Cópia da alteração dos termos do edital e anexo (fls. 02-02v);
3. Cópia do edital referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços N° 2/2015 realizado pela Central do MP devidamente assinado pela pregoeira (fls. 03-13v);
4. Cópia do Anexo I – Termo de Referência, apesar de rubricado **não**

- consta sua assinatura e aprovação pela autoridade competente, o que deve ser providenciado** (fls. 14-35);
5. Cópia do Anexo II do edital – Modelo de proposta e planilha de formação de preços (fls. 36-37);
 6. Cópia do Anexo III do edital – Minuta da Ata de Registro de Preços sem assinatura do contratante e da contratada (fls. 37v-42);
 7. Cópia da Ata de Registro de Preços N° 03/2015 devidamente assinada (fls. 43-46);
 8. Cópia do Parecer nº 00027/2015/CONJUR-MP/CGU/AGU (com as aprovações superiores) aprovando a minuta de edital com os respectivos anexos de forma condicionada (fls. 47-60);
 9. Cópia da planilha de custos e formação de preços (fls. 61-71);
 10. Cópia do Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro Preços N° 03/2015, acima mencionada sem assinatura (fls. 72-76);
 11. Termo de Autuação (fl. 77);
 12. Cópia da Planilha de Unidades Gestoras (fl. 78);
 13. Despacho N° 281/2016/CGLOG/SPOA/SE/MinC (fl. 79);
 14. Página do SIAFI com a disponibilidade orçamentária (fl. 80);
 15. Despacho sem número informando a descentralização orçamentária (fl. 81);
 16. Despacho N° 231/2016-CGLIC (fl. 82);
 17. Encaminhamento N° 36/2016 (fl. 83);
 18. Encaminhamento N° 10/2016 (fl. 84);
 19. Cópia do Contrato Administrativo N° 74/2015 celebrado entre o a União por meio do MP e a Empresa Trips Passagens e Turismo LTDA – EPP (fls. 85-88v);
 20. Cópia do Memorando N° 05/2016/COLIC/SPOA/SE/MinC (fls. 89-89v);
 21. Resumo da Manifestação de interesse, quadro da Intenção de Registro de Preços – IRP e documentos correlatos (90-102);
 22. Certidões para comprovação da regularidade da contratada: 1) SICAF; 2) CEIS; 3) inabilitados/inidôneos-TCU (fls. 108-109); 4) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; 5) CADIN (fls. 103-113);
 23. Minuta de Contrato entre a União (por meio desta pasta) e a Empresa Trips Passagens e Turismo LTDA – EPP (fls. 114-117);
 24. Relatório Técnico N° 07/2016 (fls. 120-121);
 25. Termo de justificativa de repaginação de processo (fl. 122);
 26. Despacho N° 335/2016/SPOA/SE/MinC (fl. 124)

3. Em relação à regularidade de formação do processo o artigo 22 da Lei nº 9.784/1991 dispõe que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

4. Destarte, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, fato é que o processo administrativo deve observar as normas que lhes são pertinentes.

5. Desse modo, recomenda-se que o Termo de Autuação seja inserido no início da instrução processual.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. De início, convém destacar que compete às Consultorias Jurídicas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, os quais estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente

competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

CJ/M...
Fls. 127
Subscrito

7. Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU.

8. Além disso, entende-se que as manifestações das Consultorias Jurídicas são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta no parecer.

2.2 DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9. Os documentos acostados às folhas 90-102, quais sejam: Resumo da Manifestação de interesse, quadro da Intenção de Registro de Preços – IRP e documentos correlatos, demonstram que a participação do Ministério da Cultura no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2/2015 realizado pela Central de Compras e Contratações – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para vôos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas se deu nos termos do art. 6º, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. Ademais, nota-se que o Parecer nº 00027/2015/CONJUR-MP/CGU/AGU (fls. 47-60) aprovou a minuta de edital e respectivos anexos, dentre eles, o Termo de Referência e a minuta de contrato. Como a aprovação do parecer se deu de forma condicionada necessária seria a análise das justificativas carreadas aos autos para o não cumprimento das recomendações feitas ou para a verificação do cumprimento das recomendações. Logo, recomenda-se seja solicitado ao MP cópia da Nota Técnica que realizou a referida análise.

11. De resto, torna-se desnecessária nova análise por parte deste órgão de assessoramento jurídico, principalmente, pelo fato de ter sido a Advogada signatária deste parecer quem aprovou como uma das autoridades superiores o parecer acima mencionado, o qual proferiu análise da minuta de edital, termo de referência e contrato.

12. Ante o exposto, a partir da análise pela área técnica desta pasta da Nota Técnica do MP utilizada para atender as recomendações do Parecer nº 00027/2015/CONJUR-MP/CGU/AGU (fls. 47-60), o qual já realizou a análise de legalidade/juridicidade do ato, concluindo pelo atendimento ou justificativa das observações exaradas no opinativo, sendo utilizada a mesma minuta de contrato (com as alterações apenas de cunho formal a serem feitas), autorizada a contratação pela autoridade competente e feita a declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal entendo que a contratação pode ser realizada. Sugere-se a devolução dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para as providências cabíveis.

Art. 22 da Lei nº 9.784/1999:

Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita

pelo órgão administrativo.”

Art. 38 da Lei nº 8.666/1993:

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado: “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

Observar a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº1243/2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que se verifique a existência de disciplina própria reguladora no âmbito do órgão assessorado.

À consideração superior.

Brasília, 20 de abril de 2016.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400007161201650 e da chave de acesso 782a02b4

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7243915 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA. Data e Hora: 20-04-2016 18:44. Número de Série: 3457111354512309127. Emissor: AC CAIXA PF v2.
